ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MEALHADA

SÍTIO ARQUEOLÓGICO "PEDRAS NEGRAS"

- PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO –

[n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT]

CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA | DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

OUTUBRO DE 2016

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 3
ANTECEDENTES 3
ENQUADRAMENTO LEGAL 4
ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL 4
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMM 5
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA 9
CONSIDERAÇÕES FINAIS 11
ANEXO 1 - DOCUMENTOS PROCEDIMENTAIS 12

INTRODUÇÃO

A alteração ao Plano Diretor Municipal de Mealhada (1ª Revisão) aqui proposta vem na sequência na descoberta de um novo sítio arqueológico. Este achado, de microtopónimo "Pedras Negras", foi comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro pelo investigador em história local, Sr. Dr. Nuno Alegre. Posteriormente foi feito trabalho de campo conjunto, cuja prospeção conduziu à inclusão deste sítio arqueológico na Base de Dados de Arqueologia, da competência da Direção Geral do Património Cultural.

Tal como é referido no Plano Diretor Municipal de Mealhada (PDMM), Capítulo 5 – História e Património – dos Estudos de Caracterização, "o património arqueológico é o legado patrimonial mais antigo em todos os territórios." Reconhecida a importância do conhecimento do património local, testemunho das várias etapas do desenvolvimento local, que reflete valores de memória, identidade e singularidade, foi determinada, no Regulamento (n.º 4 do artigo 82.º), a possibilidade de atualização da Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais tendo por base os inventários municipais ao património arquitetónico e arqueológico.

Embora a descoberta deste sítio arqueológico não tenha origem num inventário municipal, considerou-se congruente que o mesmo esteja devidamente referenciado no PDMM.

ANTECEDENTES

O PDMM (1ª Revisão) vigora desde abril de 2015, através do Aviso n.º 4234/2015, de 20 de abril, publicado no Diário da República – 2ª Série – n.º 76.

Até à data o PDMM foi objeto de duas correções materiais, publicadas no Diário da República – 2ª Série – n.º 53, de 16 de março de 2016, através do Aviso n.º 3581/2016 e Diário da República – 2ª Série – n.º 128, de 6 de julho de 2016, através do Aviso n.º 8467/2016; e de uma alteração por adaptação publicada no Diário da República – 2ª Série – n.º 57, de 22 de março de 2016, através da Declaração n.º 20/2016.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O procedimento de Alteração do PDMM desenvolve-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e a tal (RJIGT), ou seja, "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano".

Na situação em apreço, estamos na presença de uma alteração das condições culturais, nomeadamente no que se refere ao património arqueológico, em consequência da descoberta de um novo achado, Sítio Arqueológico – "Pedras Negras" na freguesia da Vacariça.

Conforme o Regulamento do PDMM dispõe, no n.º 4 do artigo 82.º, "A Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais poderá ser atualizada tendo por base os inventários municipais ao património arquitetónico e arqueológico."

ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL

Em reunião de Câmara realizada a 25 de janeiro de 2016, a Câmara Municipal de Mealhada deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal. Posteriormente, em reunião de Câmara de 7 de março de 2016, deliberou por unanimidade aprovar os Termos de Referência e a dispensa de realização de Avaliação Ambiental Estratégica. (consultar o Anexo 1)

O aviso que deu início ao procedimento foi publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 67 – de 6 de abril de 2016 através do Aviso n.º 4650/2016 e publicitado na comunicação social, num jornal de âmbito local – Jornal da Mealhada – afixado nos locais habituais, como as sedes das juntas de freguesia e a Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal e divulgado no portal da Câmara Municipal (http://www.cm-mealhada.pt/ficheiros/avisos/2016/aviso_alterpdm16.pdf).

Uma vez que a publicitação na comunicação social ocorreu junto ao término do período definido para a realização da participação preventiva, entendeu-se ser conveniente alargar o prazo, passando o mesmo a contar desde a data de publicitação no jornal, ao invés da data de publicação em Diário da República, pelo que o período de participação preventiva decorreu entre os dias 7 de abril e 20 de maio de 2016.

Findo este período, não foram formuladas quaisquer sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração ao Plano, tendo sido redigido o respetivo relatório do Período de Participação Preventiva (apresentado em anexo – anexo 1).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMM

Conforme referido na introdução, a proposta de alteração do PDMM pretende ir ao encontro do sugerido pela Direção Regional de Cultura do Centro, dando cumprimento ao previsto no Regulamento do Plano.

No entanto face à exigência legal de que o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal deverá utilizar uma cartografia com uma idade máxima de três anos (alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º142/2016, de 9 de fevereiro de 2016), a concretização desta alteração estaria dependente da elaboração de nova cartografia (ainda que a mesma pudesse ser restrita a uma área alargada que permitisse o enquadramento da alteração em questão).

Assim, e dado o constrangimento que se coloca pelo facto da cartografia base do Plano se encontrar desatualizada, a proposta de alteração do PDMM recai exclusivamente sobre o Regulamento do Plano, designadamente no n.º 2 do artigo 82.º e na listagem de património arqueológico apresentada no Anexo 4 – Património arqueológico e arquitetónico.

VERSÃO EM VIGOR

Artigo 82.º

Caracterização

1- *Os bens arqueológicos e arquitetónicos entendidos como património distinguem-se dos restantes por constituírem realizações notáveis que exercem influência e marcam a história de uma determinada comunidade e que no âmbito do interesse coletivo importa salvaguardar e preservar.*
2- *Os elementos que constituem o Património Arqueológico e Arquitetónico do concelho da Mealhada deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estão identificados no presente Regulamento, Anexo 4, na Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais e Planta de Condicionantes.*

3- O Património classificado e em vias de classificação, o qual dispõe de uma zona geral de proteção de 50 metros, encontra-se identificado na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais e é o seguinte:

a) Imóvel de Interesse Público:

i) Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas, ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco - Dec. N.º 2/96, de 6/3 e com retificação n.º 10-E/96 de 31/5/96

ii) Estação de Mala-Posta de Carquejo, Dec. N.º 45/93, de 30/11

b) Imóvel em vias de classificação:

i) Casa dos Melos e Celeiros do Mosteiro de Lorvão, por despacho de homologação 15/12/83

4- A Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais poderá ser atualizada tendo por base os inventários municipais ao património arquitetónico e arqueológico.

VERSÃO PROPOSTA

Artigo 82.º

Caracterização

1- (…)

2- Os elementos que constituem o Património Arqueológico e Arquitetónico do concelho da Mealhada deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estão identificados no presente Regulamento, Anexo 4, na Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais, com exceção do Sítio Arqueológico “Pedras Negras” e Planta de Condicionantes.

3- (…)

4- (…)

VERSÃO EM VIGOR

Artigo 83.º

Regime de proteção

1- Nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas de proteção, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de Bases da Política e Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

2- Mediante a aprovação de um regulamento municipal, a Câmara Municipal pode definir outras medidas específicas de proteção e valorização do património arquitetónico

e urbanístico, bem como, estabelecer os procedimentos de avaliação das intervenções urbanísticas propostas em núcleos de interesse urbanístico.

3- Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais como sítios arqueológicos quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor.

4- Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

VERSÃO PROPOSTA

Artigo 83.º

Regime de proteção

1- (…)

2- (…)

3- Nas áreas dos sítios arqueológicos elencados no Anexo 4, quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor.

4- (…)

VERSÃO EM VIGOR

ANEXO 4

Património arqueológico e arquitetónico

Património Arqueológico

Sítios Arqueológicos:

1 – Ferraria – Estacão de Ar Livre – Barcouço
2 – Fonte Fria 1 – Estacão de Ar Livre – Barcouço
3 – Fonte Fria 2 - Estacão de Ar Livre – Barcouço
4 – Igreja Velha – Vicus – Barcouço
5 – Villa Romana da Vimieira (cidade das Areias) – Villa – Casal Comba
6 – Casal Comba – Miliário – Casal Comba
7 – Tojal – Marco de Propriedade – Casal Comba
8 – Leira Grande – Miliário – Luso
9 – Loisal – Marco – Luso
10 – Mealhada – Miliário – Vacariça
11 – Alto de Ventosa – Povoado – Ventosa do Bairro
12 – Covão de Arinhos / Encosta do Covão – Necrópole – Ventosa do Bairro
13 – Lages – Estacão de Ar Livre – Ventosa do Bairro

VERSÃO PROPOSTA

ANEXO 4

Património arqueológico e arquitetónico

Património Arqueológico

Sítios Arqueológicos:

1 – (…)
2 – (…)
3 – (…)
4 – (…)
5 – (…)
6 – (…)
7 – (…)
8 – (…)
9 – (…)
10 – (…)
11 – (…)
12 – (…)
13 – (…)
14 – Vestígios de Superfície – Pedras Negras – Vacariça (coordenadas: Latitude 40°22’23.23’’N, 40°22’21.02’’N, 40°22’16.36’’N, 40°22’13.22’’N; Longitude: 8°24´51.96’’W, 8°24´49.03’’W, 8°25´4.66’’W, 8°24´54.23’’W; Altitude: entre os 80 e 90 metros)

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, "*estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente*", transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho e 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

Conforme determina o n.º 1 do artigo 3º do diploma supracitado estão sujeitos a avaliação ambiental:

a) *os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;*

b) *os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.o do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;*

c) *e os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma refere-se que "*os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior*". O n.º 6 do artigo 3º remete-nos para o anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, onde estão explanados os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

Por outro lado, do RJIGT, designadamente do n.º 1 do artigo 119º, decorre a obrigatoriedade de levar a cabo o procedimento de Avaliação Ambiental aquando da elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, ressalvando no n.º 1 do artigo 120º que, no caso particular das alterações a Plano Municipais, onde se enquadra este procedimento de alteração ao PDMM, "*as pequenas alterações*

aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente".

O mesmo artigo refere ainda, no n.º 2, que "*a qualificação das alterações (…) compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio"* ou seja:

"*Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:*

1— Características dos planos e programas tendo em conta, nomeadamente:

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2— Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;

iii) Utilização intensiva do solo;

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta alteração ao PDMM, pretende-se que o inventário do património arqueológico existente no Concelho passe a abranger o Sítio Arqueológico – "Pedras Negras".

Não obstante não se propor a atualização da Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais, conforme o Regulamento do Plano prevê, considera-se que se cumpre o objetivo principal de contemplar aquele elemento patrimonial numa perspetiva de salvaguarda do mesmo.

ANEXO 1
Documentos Procedimentais

- Deliberação de Câmara Municipal que determina proceder à Alteração ao Plano Diretor Municipal
- Termos de Referência do procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal
- Publicitação em Diário da República
- Aviso de Publicitação do Início do Procedimento e da Duração do Período de Participação Preventiva
- Publicitação em Jornal de âmbito local
- Relatório do Período de Participação Preventiva
- Parecer Final à Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal
- Ata da Conferência Procedimental
- Parecer da Direção Regional de Cultura do Centro

----------ATA N.º 05/2016----------

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 7 DE MARÇO DE 2016: ----------

---------- No dia sete de março do ano dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Vice Presidente da Câmara, Guilherme José Campos Duarte. Estiveram ainda presentes na reunião, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. O Senhor Presidente Rui Manuel Leal Marqueiro, não participou na reunião, por ter de estar presente numa reunião a realizar na Câmara Municipal da Guarda, sobre o Programa de Ação da EEC PROVERE iNature. ----------

---------- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a Técnica Superior Susana Cabral. ----------

---------- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Vice Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao período de Antes da Ordem do Dia: ----------

1) O Senhor Vice Presidente da Câmara, interveio para referir que a representação do Município de Mealhada na BTL foi um sucesso, justificando-se o investimento que foi feito. ----------

2) O Senhor Vereador Calhoa Morais interveio para acrescentar ser gratificante verificar a adesão dos visitantes, principalmente no que respeita à gastronomia, tendo estado representadas as 4 Maravilhas, o Buçaco, o carnaval, o desporto e o setor da hotelaria. Acrescentou ter tido ali conhecimento de que, dos dezanove municípios que integram a CIM – Região Centro, a Mealhada foi considerado o terceiro melhor município para se viver.

3) O Senhor Vice-Presidente voltou a intervir para se congratular pela inauguração do campo sintético no Carqueijo, pois é mais uma importante infraestrutura desportiva no Concelho, bem como pela realização das provas da modalidade de Orientação em BTT, que contaram para o mundial e nas quais estiveram representados vários países, com várias centenas de atletas que ficaram instalados no Concelho. ----------

ATENDIMENTO DO PÚBLICO – Uma vez que ninguém compareceu no período de atendimento do Público, o Senhor Vice-Presidente deu início ao Período da Ordem do Dia. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA ----------

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: ----------

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 4, da reunião ordinária pública de 22/02/2016, após se ter procedido à sua leitura. ---

2. IEBA – COMUNIDADE EUROPEIA DO DESPORTO - PROPOSTA DE COLABORAÇÃO: ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, de 22/02/2016, que aprovou a candidatura do Município de Mealhada ao concurso "Comunidade Europeia do Desporto em 2018", conjuntamente com os Municípios de Mortágua e Penacova, bem como a proposta do IEBA para a elaboração do dossier de candidatura, pelo valor de 10.500,00€ + IVA, sendo que o valor a assumir pelo Município de Mealhada é de 3.500,00+IVA€. ----------

3. PAULO CONCEIÇÃO – CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE FUTSAL NA MEALHADA: ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, encarregar o Senhor Presidente de reunir com o Senhor Paulo Conceição para análise e eventual apoio. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

4. CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VENTOSA DO BAIRRO – PEDIDO DE APOIO: ----------

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio do Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ventosa do Bairro, para aquisição de uma viatura e deliberou, por unanimidade analisar o assunto numa próxima reunião. ----------

5. PROJETO CAATIVAS – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE DE COIMBRA E MUNICÍPIO DE MEALHADA - INFORMAÇÃO:

A Câmara Municipal analisou a Informação da Senhora Vereadora, Arminda Martins, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de celebrar o Protocolo, após a necessária cabimentação orçamental, devendo o assunto ser presente à próxima reunião. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

6. PROCESSO DE INQUÉRITO - RELATÓRIO: ----------

A Câmara Municipal analisou o relatório no âmbito do processo de inquérito relativo ao apuramento de responsabilidades derivadas de eventual incumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto e deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes do referido relatório, o arquivamento do processo de inquérito e a não instauração de processo disciplinar, dado estarem prescritas as infrações disciplinares apuradas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, regime vigente à data da prática das infrações. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

7. REGISTO DE PAGAMENTOS: ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento do registo de pagamentos, efetuados de 1 a 29 de Fevereiro de 2016, no valor total de 800.262,48€. ----------

8. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 1 – DESPACHO N.º 04/2016: ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 4/2016, exarado em 3/03/2016, que aprovou a Alteração Orçamental n.º 1, no valor de 292.962,35€. ----------

9. FUTEBOL CLUBE DE PAMPILHOSA – PEDIDO DE APOIO: ----------

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio apresentado pelo Futebol Clube de Pampilhosa, para a aquisição de 6 canhões do sistema de rega do piso sintético, uma vez que o equipamento foi alvo de um assalto e deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um subsídio no valor de 8.144,70€+IVA, para efeitos de reposição do equipamento. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

10. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO – INFORMAÇÃO N.º 03/2016: ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da aquisição de um prédio sito em Ribeira, Freguesia de Pampilhosa, propriedade de Elmano Simões Botelho Miranda e Outros, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Pampilhosa, sob o artigo 6548, com a área de 4.400 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mealhada, sob o n.º 1924, com as confrontações: Norte – António Miranda Laranjeira, Sul – Mercado Municipal, Nascente – Rua, Poente – António Marques Júnior, pelo valor de 200.000,00, que se destina à ampliação/construção do Mercado Municipal de Pampilhosa, nos termos da Informação n.º 03/2016, de 29/01/2016, da Senhora Vereadora, Arminda Martins. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

11. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE PRÉDIO RÚSTICO NA PAMPILHOSA – INFORMAÇÃO N.º 07/DAJ/2016: ----------

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 07/DAJ/2016, de 29/02/2016, da Chefe da DAJ, Cristina Olívia, na qual é dado conhecimento à Câmara

Municipal da inexistência de autorização do tribunal para efeitos de venda à Câmara Municipal do terreno em causa, por parte de uma das comproprietárias que está interdita, que tem como consequência a anulabilidade do negócio jurídico. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, celebrar a escritura nas condições supra mencionadas, na medida em que a aquisição é urgente. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

12. CEDÊNCIA DO CINE TEATRO – INFORMAÇÃO N.º 05/2015: ----------

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 05/2015, de 15/02/2016, da Técnica Superior, Benvinda Rolo, sobre a cedência do Cine Teatro Messias, para a realização do Concurso Talentos da Canção 2016, bem como a atribuição de prémios e, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a cedência e atribuir a verba de 200,00€, ao Agrupamento de Escolas de Mealhada, correspondente ao valor do 1.º prémio a atribuir no mencionado concurso. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

13. AUTORIZAÇÃO PRIVATIVA DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – TRANSPORTES EUROLIMITE - INFORMAÇÃO: ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, suspender a apreciação do pedido de autorização de utilização privativa do domínio público municipal afeto a espaço verde, até a Câmara Municipal apreciar o projeto de qualificação e promoção da Zona Industrial da Pedrulha. ----------

14. EUROLIMITE – AQUISIÇÃO DE TERRENO: ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a pronúncia sobre o assunto, uma vez que está dependente da deliberação sobre o ponto anterior.----------

15. ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DA PEDRULHA 1ª FASE – INFORMAÇÃO MC N.º 09/2016: ----------

A Câmara Municipal analisou a Informação MC n.º 10/2016, de 02/03/2016, da Chefe da DGU, Margarida Costa, e deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração à Operação de Loteamento da Zona Industrial da Pedrulha – 1ª Fase – 6.ª Alteração, devendo ser submetida à discussão pública, nos termos da referida informação. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

16. ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DA PEDRULHA 2ª FASE – INFORMAÇÃO MC N.º 10/2016: ----------

A Câmara Municipal analisou a Informação MC n.º 10/2016, de 02/03/2016, da Chefe da DGU, Margarida Costa, e deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração à Operação de Loteamento da Zona Industrial da Pedrulha – 2ª Fase – 8.ª Alteração, devendo ser submetida à discussão pública, nos termos da referida informação. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

17. SITIO ARQUEOLÓGICO "PEDRAS NEGRAS", VACARIÇA: ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – TERMOS DE REFERÊNCIA – INFORMAÇÃO N.º SGD-428/2016: ----------

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º SGD-428/2016, de 15/02/2016, da Técnica Superior, Rute Sousa, e deliberou, por unanimidade, desencadear o processo de alteração do PDMM, nos termos da referida informação, que a seguir se transcreve: ----------

- o objetivo a prosseguir com a Alteração do PDMM (RJIGT, artigo 6.º, n.º 3, alínea a)) - Atualização da Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais e do Regulamento – Anexo 4 – Património Arqueológico e Arquitetónico, de forma a abranger o Sítio Arqueológico "Pedras Negras", na freguesia de Vacariça. ----------

- os prazos de elaboração da Alteração do PDMM (RJIGT, artigo 76º, n.º1) ----------

1ª fase: Proposta de Alteração do PDMM – 10 dias (após conclusão do período de participação preventiva) ----------

2ª fase: Proposta Final da Alteração do PDMM (após ponderação dos resultados da Discussão Pública) ----------

- o prazo do período de participação (RJIGT, artigo 76º, n.º1 e artigo 88º, n.º2); ----------

15 dias (após a publicação do Aviso no Diário da República) para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. ----------

- a qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE – da Alteração do PDMM (RJIGT, artigo 120º, n.º2). ----------

Dispensa de realização da Avaliação Ambiental Estratégica. ----------

A deliberação será publicada na 2ª Série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal (RJIGT, artigo 76º, n.º 1 e artigo 191º, n.º 4, alínea c)). ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

18. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: ----------

PROCESSO n.º 22-2015-278 – J. PERES E J. PERES, IRMÃOS LD.ª. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após análise da informação técnica, de 24/02/2016, da Chefe da DGU, Margarida Costa, conceder o prazo de 10 dias para que a rampa seja retirada do local onde se encontra instalada. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

PROCESSO n.º 32-2015-454 – SONAERP, RETAIL PROPRIETIES, S.A. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, indeferir o pedido de prorrogação do prazo apresentado pela requerente, por não se encontrar fundamentado. Votaram contra o indeferimento, os Senhores Vereadores Gonçalo Louzada, João Seabra e Marlene Lopes e a favor a Senhora Vereadora Arminda, o Senhor Vereador José Calhoa e o Senhor Vice Presidente, que se encontrava a presidir à reunião e cujo voto favorável, dado o empate na votação,

configura um voto de qualidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ----------

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 13 horas e 10 minutos. ----------

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

_____

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MEALHADA

PLANTA DE ORDENAMENTO – ELEMENTOS PATRIMONIAIS E REGULAMENTO (ANEXO 4 – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E ARQUITETÓNICO)

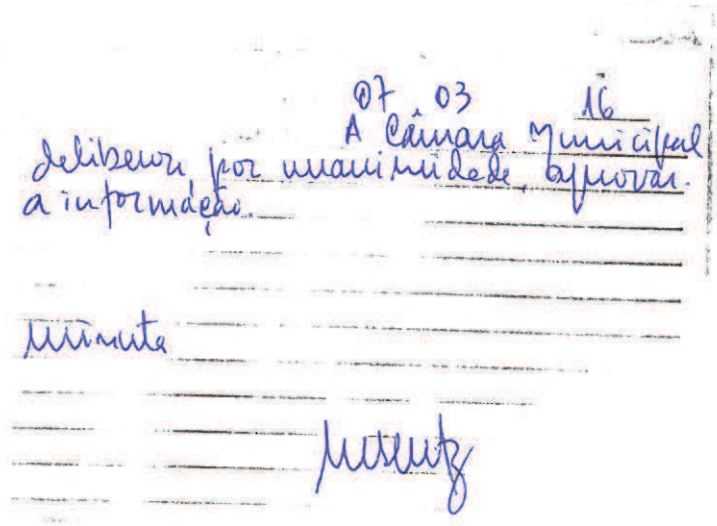

07.03.16

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a informação.

Minuta

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO 3

FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E OPORTUNIDADE PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL 3

ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDMM NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR 4

ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTEÚDO DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMM 4

AVALIAÇÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DO PDMM 5

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PDMM 7

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PDMM 8

ENQUADRAMENTO

O presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Mealhada, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) [1], consubstancia os Termos de Referência da Alteração do Plano Diretor Municipal de Mealhada (PDMM), que fundamentam e enquadram a oportunidade do procedimento de alteração.

O PDMM vigora desde 21 de abril através do Aviso n.º 4234/2015, de 20 de abril, publicado no Diário da República, II Série, n.º 76. Atualmente encontra-se a decorrer o procedimento de alteração por adaptação, decorrente da entrada em vigor de legislação que altera servidões administrativas com incidência no Concelho.

A Câmara Municipal de Mealhada deliberou, por unanimidade, em reunião de Câmara de dia 25 de janeiro de 2016, dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal da Mealhada, enquadrada no disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, o qual determina que a alteração dos planos municipais pode decorrer "*da evolução das condições (...) culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas (...) no plano*".

FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E OPORTUNIDADE PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 82.º, n.º 4 do Regulamento do PDMM, foi comunicada à Câmara Municipal de Mealhada, pela Direção Regional de Cultural do Centro, a descoberta de um novo sítio arqueológico, de microtopónimo "Pedras Negras", localizado na freguesia de Vacariça.

Enquanto elemento patrimonial reconhecido por aquela entidade e que, no âmbito do interesse coletivo, importa salvaguardar e preservar, surge a necessidade de desenvolver o procedimento

[1] Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

de alteração do PDMM com o objetivo de proceder à sua inclusão de forma a ficar abrangido por medidas de proteção e promoção, à semelhança do que ocorre com o património arqueológico (e arquitetónico) identificado no Plano.

Assim, a Câmara Municipal de Mealhada, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano, procede à alteração do PDMM para efeitos de atualização de dois elementos que o constituem, designadamente: Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais e Regulamento – Anexo 4 – Património Arqueológico e Arquitetónico.

ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDMM NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR

A proposta de alteração do PDMM pela sua natureza e alcance não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial e âmbito nacional e regional em vigor, nomeadamente o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT – e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral – PROFCL.

ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTEÚDO DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMM

O procedimento legal a desencadear para a proposta de alteração do PDMM enquadra-se no n.º 2 do artigo 115.º e no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, sendo ainda de salientar o descrito no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Compete assim à Câmara Municipal a elaboração da proposta de alteração do PDMM, sendo determinada, por deliberação, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, que estabelece os respetivos prazos de elaboração e do período de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, que não deverá ser inferior a 15 dias.

O conteúdo documental da alteração do PDMM irá obedecer ao disposto no artigo 97.º do RJIGT, assim como ao ponto 1º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, com as devidas adaptações em função da natureza da alteração ao PDMM que se pretende promover.

Assim, a alteração do PDMM será constituída pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Ficha de dados estatísticos.

AVALIAÇÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DO PDMM

No que respeita à avaliação ambiental referente às alterações dos PDM importa ter em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT que determina que "as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.".

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, "compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental", pelo que sobre este procedimento de alteração do PDMM recairá uma análise atendendo aos seguintes critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação da Alteração do Plano Diretor Municipal (conforme o Anexo do referido diploma legal).

1. Características do Plano	
a) grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração do PDMM inclui um novo elemento patrimonial que deverá ser alvo de medidas de proteção e promoção, sem que implique a constituição de servidão administrativa.
b) grau em que o plano influência outros planos, incluindo os inseridos numa hierarquia;	Não aplicável.
c) pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Não aplicável.
d) problemas ambientais pertinentes para o plano	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
e) pertinência do plano para a implementação de legislação em matéria de ambiente;	Não aplicável.

2. Características dos Impactes e da Área Suscetível de Ser Afetada	
a) probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê que da alteração do PDMM ocorram impactes significativos no ambiente.
b) natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.
c) natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.
e) dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.
f) valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:	
i) características naturais específicas ou património cultural;	Não aplicável.
ii) ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável.
iii) utilização intensiva do solo;	Não aplicável.
g) efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional;	Não aplicável.

Ponderados os critérios enunciados tendo em conta as alterações pontuais que se pretende introduzir considera-se que estas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PDMM

Sumariamente, o procedimento conducente à alteração do PDMM envolve as seguintes fases:

DELIBERAÇÃO

- Deliberação da Alteração do PDMM e a qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (RJIGT, artigo 76º, n.º 1)
- Publicação da deliberação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, artigo 76º, n.º 1, artigo 191.º, n.º 4, alínea c) e Portaria n.º 245/11, de 22 de Junho)
- Divulgação da deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da CMM (RJIGT, artigo 76º, n.º 1 e artigo 72º, n.º 2)
- Período de Participação Preventiva, 15 dias (RJIGT, artigo 88 º, n.º 2)

ALTERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONCERTAÇÃO

- Instrução do processo de alteração do PDMM, 10 dias;
- Apresentação da Proposta de Alteração do PDMM à CCDR-C para efeitos de realização da Conferência Procedimental (RJIGT, artigo 86.º, n.º 3)
- Concertação, se aplicável (RJIGT, artigo 87º)

DISCUSSÃO PÚBLICA

- Publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, artigo 89º, n.ºs 1 e 2, artigo 191º, n.º 4, alínea a))
- Divulgação da abertura do Período de Discussão Pública na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da CMM (RJIGT, artigo 89º, n.ºs 1 e 2)
- Período de Discussão Pública, 30 dias (n.º 2 do artigo 89º do RJIGT)
- Ponderação e divulgação dos resultados da Discussão Pública (nºs 3, 4 e 6 do artigo 89º do RJIGT)

[2] Uma vez que o acompanhamento é facultativo, e dada a natureza da alteração que se pretende concretizar, considera-se desnecessário que a CMM o solicite (RJIGT, artigo 119º, n.º 2 e artigo 86.º, nºs 1 e 2)

VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMM

- Elaboração da versão final da Proposta de Alteração do PDMM para efeitos de aprovação (RJIGT, artigo 89º, n.º 6)

APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDMM

- Aprovação da Alteração do PDMM pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (RJIGT, artigo 90º, n.º 1)

RATIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO

- Submissão, no prazo de 60 dias, dos elementos instrutórios para publicação da aprovação da Alteração do PDMM no Diário da República e para o seu depósito na DGT [4] (RJIGT, artigo 92º, n.º 2, alínea a) e artigo 191º, n.º 4, alínea f), conjugado com o artigo 190º, nº 2, alínea b), artigo 191º, n.º 8 e artigo 6º, n.º 2 da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho)
- Envio para a DGT dos elementos instrutórios para depósito e para a CCDR-C os elementos que constituem a alteração ao PDMM
- Divulgação das alterações ao PDMM na página da internet da CMM e no boletim municipal (n.º 2 do artigo 192º do RJIGT);
- Disponibilização no sítio da internet do Município e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (n.º 1 do artigo 94º do RJIGT).

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PDMM

A elaboração da alteração do PDMM será realizada pela Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Mealhada.

Mealhada, 15 de fevereiro de 2016.

---

[3] sendo a proposta de alteração do PDMM compatível com plano setorial ou plano regional de ordenamento do território, o procedimento não inclui a fase de ratificação

[4] DGT – Direção-Geral do Território

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4644/2016

1 — No âmbito do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto pelo Aviso n.º 12990/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2014, e nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que se encontra disponível para consulta no Balcão de Acolhimento, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 20h00, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal de Lisboa, em http://www.cm-lisboa.pt/município/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento, a lista de candidatos convocados para a realização da 2.ª fase do método de seleção Avaliação Psicológica (Anexo C da Ata n.º 23, de 28 de março de 2016), cuja fase terá lugar nos dias, horas e local estabelecidos na mencionada lista.

2 — Na 2.ª fase da Avaliação Psicológica serão aplicadas provas de aptidões em suporte digital e uma entrevista psicológica individual.

3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem à 2.ª fase da Avaliação Psicológica, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores neste método de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos da alínea *b*) do n.º 3, conjugado com os n.ºs 12 e 13, do artigo 18.º da Portaria.

4 Informa-se ainda o seguinte:

4.1 — Os candidatos devem comparecer para a 2.ª fase da Avaliação Psicológica na data, hora e local indicados no Anexo C da Ata n.º 23, de 28 de março de 2016, devendo os mesmos dispor de todo o período da manhã (das 09H15 ou das 10H00 às 13H00) ou da tarde (das 13H45 às 17H00), consoante se encontrem convocados para as 09H15 e para as 10H00 ou para as 13H45.

4.2 — Os candidatos devem ser portadores de documento identificativo válido com fotografia no dia para o qual se encontram convocados.

28 de março de 2016. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Castela* (Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DGRH/2016, de 24 de março).

309469674

Aviso n.º 4645/2016

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 05 de fevereiro de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Relações Internacionais e Cooperação), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, dos seguintes trabalhadores: João Luís Valente Pires, Luís Miguel Machado Pica e Sónia Maria Pires Barata Martins com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

28 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309469358

Aviso n.º 4646/2016

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 01 de março de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Urbanismo e Planeamento), aberto pelo Aviso n.º 13586/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro de 2013, dos seguintes trabalhadores: Dora Maria Cabral Mendes, Filipe Miguel Ferreira Farinha Veloso e José Afonso Resende dos Santos Dias com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

28 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309469455

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 4647/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público, por aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador desta Câmara Municipal, Adriano Fernando Teixeira dos Santos, posicionado na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, desligado do serviço a partir de 1 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

309457823

Aviso n.º 4648/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público, por aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º.35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador desta Câmara Municipal, Joaquim Fernando Pacheco da Mota, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço a partir de 4 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

309457597

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 4649/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 16 de março de 2016, e usando da competência que me confere alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração à colaboradora Maria de Fátima Cruz da Costa, com efeitos a partir do dia 21 de março do ano em curso.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309462383

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 4650/2016

Alteração ao Plano Diretor Municipal

Sítio Arqueológico «Pedras Negras»

Rui Manuel Leal Marqueiro, presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que:

1 — A Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 7 de março de 2016, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento da alteração ao Plano Diretor Municipal, aprovar os respetivos Termos de Referência, bem como determinar a abertura de um período de participação preventiva e a dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.

2 — A elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal visa atualizar a Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e o Regu-

lamento Anexo 4 Património Arqueológico e Arquitetónico, de forma a abranger o Sítio Arqueológico «Pedras Negras», na freguesia de Vacariça.

3 — Os prazos estabelecidos para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal são os seguintes:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração (10 dias após a conclusão do período de participação preventiva)

2.ª Fase Proposta Final da Alteração (após ponderação dos resultados da Discussão Pública)

4 — Foi deliberado estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal.

5 — Os Termos de Referência para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal podem ser consultados na Divisão de Gestão Urbanística ou na página da internet da Câmara Municipal da Mealhada (www.cm-mealhada.pt)

E, para que conste, mandei publicar este aviso na comunicação social, na página da Internet da Câmara Municipal e nos locais habituais.

21 de março de 2016. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

609475181

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Edital n.º 320/2016

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de março de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento na secretaria da Câmara Municipal de Oleiros, sita na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, todos os dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17:30h), ou no Posto de Turismo de Oleiros, sito na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, de terça-feira a domingo, incluindo feriados (das 10h às 12:30h e das 14h às 18:30h) e, permanentemente, na página eletrónica do Município de Oleiros (www.cm-oleiros.pt).

No mesmo período, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-oleiros.pt, por via postal, ou por entrega pessoal no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Oleiros ou no Posto de Turismo de Oleiros.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Oleiros foi aprovado pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 30 de dezembro de 1996 e publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1997.

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com o objetivo de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, veio introduzir simplificações ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, através da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos.

Refere-se no Preâmbulo do referido Decreto-Lei n.º 10/2015, que "[a]par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação de horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído."

Torna-se, assim, necessário elaborar um regulamento adaptado às referidas alterações legislativas e adequado à realidade do comércio e serviço local e aos interesses dos consumidores, fixando-se limitações que procuram assegurar mecanismos de equilíbrio entre os legítimos interesses empresariais e de recreio, por um lado, e o direito ao bem-estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade da vida dos munícipes, por outro lado.

O presente Regulamento procura, assim, assegurar uma harmonização entre os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao bem-estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade da vida dos munícipes. Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em vários estabelecimentos, bem como o facto de alguns estabelecimentos se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, na medida em que são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. É, por isso, estabelecida uma limitação dos horários, sem contudo inviabilizar o desenvolvimento da atividade comercial no município de Oleiros.

Atendendo ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, na fase de elaboração do presente Regulamento, a Câmara Municipal procederá à consulta da Guarda Nacional Republicana, Juntas de Freguesias, União dos Sindicatos de Castelo Branco — CGTP e Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Oleiros, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Sertã.

No âmbito do poder regulamentar estabelecido nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências que estão cometidas às Câmaras Municipais, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 214.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Rege-se pelo presente Regulamento a fixação e a prática dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espe-

MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SÍTIO ARQUEOLÓGICO "PEDRAS NEGRAS"

Rui Manuel Leal Marqueiro, presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que:

1 – A Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 7 de março de 2016, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento da alteração ao Plano Diretor Municipal, aprovar os respetivos Termos de Referência, bem como determinar a abertura de um período de participação preventiva e a dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.

2 – A elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal visa atualizar a Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais e o Regulamento – Anexo 4 – Património Arqueológico e Arquitetónico, de forma a abranger o Sítio Arqueológico "Pedras Negras", na freguesia de Vacariça.

3 – Os prazos estabelecidos para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal são os seguintes:

1ª Fase – Elaboração da Proposta de Alteração (10 dias após a conclusão do período de participação preventiva)

2ª Fase – Proposta Final da Alteração (após ponderação dos resultados da Discussão Pública)

4 – Foi deliberado estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal.

5 – Os Termos de Referência para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal podem ser consultados na Divisão de Gestão Urbanística ou na página da internet da Câmara Municipal da Mealhada (www.cm-mealhada.pt)

E, para que conste, mandei publicar este aviso na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal e nos locais habituais.

Paços do Município de Mealhada, 21 de março de 2016

O Presidente de Câmara

(Rui Manuel Leal Marqueiro)

necrologia

AGÊNCIA
FUNERÁRIA DA CARREIRA,
UNIPESSOAL, LDA
de António Marques Lopes
Sucursal na Rua Dr. Américo Couto n.º 10 e 12
MEALHADA
Telef. (s) 231 930 689 - 231 930 857|
Telem (s) 937 579 125/6 Fax: 231 930 673

LUSO
ANDRÉ PEREIRA DUARTE

Faleceu no dia 10 de abril de 2016, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, **ANDRÉ PEREIRA DUARTE**, casado, de 76 anos de idade. Era natural da Lameira de São Pedro (Luso), onde residia. Foi a sepultar no Cemitério do Luso.

Sua esposa, Maria Rosa Ferreira das Neves, suas filhas, Isabel Maria das Neves Pereira, Paula Maria das Neves Pereira e Luísa Maria das Neves Pereira, genros, netos e restante família agradecem a todas as pessoas das suas relações de amizade, que acompanharam o extinto à sua última morada ou que, de qualquer outro modo, lhes manifestaram o seu pesar.

MUNICÍPIO DE MEALHADA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL
SESSÃO PÚBLICA DO DIA 29/04/2016
INÍCIO ÀS 21:00 HORAS

Dra. Daniela de Melo Esteves, Presidente da Assembleia Municipal:

Faz público, nomeadamente tendo em atenção o preceituado no artigo 27.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que no próximo dia 29 de abril, se realizará no Pavilhão Municipal de Ventosa do Bairro, uma sessão ordinária desta Assembleia, com a seguinte Ordem de Trabalhos: Período destinado à Intervenção do Público; Período Antes da Ordem do Dia; Ordem do Dia:

1) Votação da Ata n.º 18;
2) nformação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
3) Listagem dos Compromissos Plurianuais;
4) Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e Documentos de prestação de contas do exercício de 2015;
5) LCA – Leal, Carreira & Associados SROC - Certificação Legal das Contas de 2015 e Parecer;
6) Declaração para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º, da Lei n.º 08/2012;
7) Declaração para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º, da Lei n.º 08/2012;
8) Procedimento Concursal para o lugar de Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território – Designação do Júri;

Para a eventualidade de a Sessão não se concluir na data referida, fica desde já convocada uma segunda Reunião que terá lugar às 20h30 do dia 30 de abril (Sábado).

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do Município.

Mealhada, 15 de abril de 2016
A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Daniela de Melo Esteves (Dra)

MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SÍTIO ARQUEOLÓGICO "PEDRAS NEGRAS"

Rui Manuel Leal Marqueiro, presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que:

1 – A Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 7 de março de 2016, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento da alteração ao Plano Diretor Municipal, aprovar os respetivos Termos de Referência, bem como determinar a abertura de um período de participação preventiva e a dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.

2 – A elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal visa atualizar a Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais e o Regulamento – Anexo 4 – Património Arqueológico e Arquitetónico, de forma a abranger o Sítio Arqueológico "Pedras Negras", na freguesia de Vacariça.

3 – Os prazos estabelecidos para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal são os seguintes:

1ª Fase – Elaboração da Proposta de Alteração (10 dias após a conclusão do período de participação preventiva)

2ª Fase – Proposta Final da Alteração (após ponderação dos resultados da Discussão Pública)

4 – Foi deliberado estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal.

5 – Os Termos de Referência para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal podem ser consultados na Divisão de Gestão Urbanística ou na página da internet da Câmara Municipal da Mealhada (www.cm-mealhada.pt)

E, para que conste, mandei publicar este aviso na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal e nos locais habituais.

Paços do Município de Mealhada, 21 de março de 2016
O Presidente de Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro

MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Sítio Arqueológico "Pedras Negras"

No âmbito do período de participação preventiva que decorreu entre o dia 7 de abril e 20 de maio de 2016, não foram formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao Plano, deliberado pela Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 7 de março de 2016.

Mealhada, 23 de maio de 2016

A chefe de Divisão de Gestão Urbanística

(Maria Margarida Pontes da Silva Santos Costa)

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c:
- Direção Regional de Cultura do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mealhada
Rua do Jardim
3054-001 Mealhada

À DGV 7/10/2016

À atenção da Dr.ª Ruth. Desenvolva todas as formalidades p/ se submeter o processo a discussão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA
RECEBIDO E REGISTADO
06 OUT. 2016
SOB O Nº 1283
O FUNC.

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DOTCN 1418/16 Proc: PDM-AV.11.00/1-16	11-10-2016

ASSUNTO: 1ª Alteração ao PDM da Mealhada (Revisão) - Emissão de parecer final (RJIGT, Art.º 85º)

No seguimento da realização da conferência procedimental no passado dia 7 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 85º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, compete à CCDRC, no prazo de 15 dias após a referida conferência procedimental, emitir um parecer final, que traduza uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronuncia exclusivamente sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes.

Neste contexto, informa-se V. Ex.ª o seguinte:

1. Da conferência procedimental

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT em vigor realizou-se no passado dia 07.09.2016, uma Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto uma proposta de 1ª alteração do Plano Diretor Municipal (Revisão) da Mealhada, tendo da mesma sido lavrada e assinada a respetiva ata, de que se anexa cópia.

Para a referida Conferência Procedimental foi convocada apenas a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), uma vez que as alterações introduzidas se prendem, exclusivamente, com matérias da tutela e do interesse daquela entidade.

Com efeito, a proposta de alteração é apenas de natureza regulamentar e visa, no essencial, ir ao encontro de uma sugestão da DRCC, incluindo no regulamento do PDM a identificação de um novo sítio arqueológico, de microtopónimo "Pedras Negras", descoberto recentemente no concelho.

Na CP, a posição transmitida pela CCDRC foi favorável e pela DRCC foi favorável condicionada a uma alteração das coordenadas do referido sítio arqueológico a indicar no anexo 4 do regulamento do PDM.

2. Da conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis
A proposta apresentada dá cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor.

3. Da conformidade ou compatibilidade com os programas e planos territoriais em vigor
A presente proposta conforma-se com os programas e os planos territoriais em vigor.

4. Conclusão
Face ao exposto e nos termos do disposto no artigo 85º do RJIGT, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emite **parecer final favorável à proposta de alteração ao PDM apresentada, condicionado à retificação das coordenadas do sítio arqueológico**, conforme indicado no parecer da DRCC, com os fundamentos expressos no mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 85º, o presente parecer final deverá acompanhar a proposta de alteração ao PDM apresentada pela Câmara Municipal à assembleia municipal.

Com os melhores cumprimentos e consideração

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

Em anexo: Cópia da ata da Conferência Procedimental de 07.09.2016
AG/

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MEALHADA
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
7 de setembro de 2016

Aos sete do mês de setembro de dois mil e catorze, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto uma proposta de **alteração do Plano Diretor Municipal da Mealhada,** elaborada pela Câmara Municipal da Mealhada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foi convocada, para a reunião, apenas a Direção Regional de Cultura do Centro.

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal da Mealhada, enquanto entidade responsável pela elaboração da presente proposta.

A presente Conferência Procedimental visa dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar e das entidades com responsabilidades ambientais específicas.

De salientar que, no atual quadro legal, deixou de existir o prazo adicional de 5 dias para a pronúncia das entidades que não estivessem presentes na reunião ou que na mesma não emitissem parecer, aplicando-se agora o n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), nos termos do qual caso o representante da entidade não manifeste, na conferência procedimental (CP), a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Após a conferência procedimental, a CCDRC deverá proferir, no prazo de 15 dias, um parecer final, que traduzirá uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronunciará sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes, por aplicação, por analogia, do disposto no artigo 85º do RJIGT em vigor.

O parecer da DRCC, de teor favorável condicionado, cuja cópia se anexa à presente ata, foi antecipadamente enviado, tendo sido apresentado e explicado na reunião pela respetiva representante.

Passou-se, em seguida, a transmissão da posição da CCDRC, tendo a sua representante informado o seguinte:

1 – Enquadramento

A presente alteração ao PDM em vigor foi deliberada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2016. Posteriormente, em reunião de Câmara de 7 de março de 2016, a CM deliberou por unanimidade aprovar os Termos de Referência e a dispensa de realização de Avaliação Ambiental Estratégica.

O aviso que deu início ao procedimento foi publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 67 – de 6 de abril de 2016 através do Aviso n.º 4650/2016 e publicitado na comunicação social, num jornal de âmbito local – Jornal da Mealhada – afixado nos locais habituais, como as sedes das juntas de freguesia e a Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal e divulgado no portal da Câmara Municipal. Uma vez que a publicitação na comunicação social ocorreu junto ao término do período definido para a realização da participação preventiva, entendeu-se ser conveniente alargar o prazo, passando o mesmo a contar desde a data de publicitação no jornal, ao invés da data de publicação em Diário da República; pelo que o período de participação preventiva decorreu entre os dias 7 de abril e 20 de maio de 2016.

Findo este período, não foram formuladas quaisquer sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração ao Plano, tendo sido redigido o respetivo relatório do Período de Participação Preventiva.

O PDM - Revisão foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2015, através do Aviso n.º 4234/2015.

Até à data o PDM foi objeto de duas correções materiais, publicadas no Diário da República – 2ª Série – n.º 53, de 16 de março de 2016, através do Aviso n.º 3581/2016 e Diário da República – 2ª Série – n.º 128, de 6 de julho de 2016, através do Aviso n.º 8467/2016; e de uma alteração por adaptação publicada no Diário da República – 2ª Série – n.º 57, de 22 de março de 2016, através da Declaração n.º 20/2016

De acordo com a memória descritiva/justificativa apresentada, a presente alteração decorre da descoberta de um novo sítio arqueológico, de microtopónimo "Pedras Negras", o qual foi comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro. Posteriormente foi feito trabalho de campo conjunto, cuja prospeção conduziu à inclusão deste sítio arqueológico na Base de Dados de Arqueologia, da competência da Direção Geral do Património Cultural.

Reconhecida a importância do conhecimento do património local, foi determinada, no Regulamento do PDM (n.º 4 do artigo 82.º), a possibilidade de atualização da Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais, tendo por base os inventários municipais ao património arquitetónico e arqueológico. Embora a descoberta deste sítio arqueológico não tenha origem num inventário municipal, a CM considerou congruente que o mesmo esteja devidamente referenciado no PDM.

Considera a CM que a presente proposta de alteração do PDM em vigor decorre da evolução das condições culturais que lhe estão subjacentes e que fundamentaram as

opções definidas no mesmo, enquadrando-se por isso no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT. Com efeito, estamos na presença de uma alteração das condições culturais, nomeadamente no que se refere ao património arqueológico, em consequência da descoberta de um novo achado, Sítio Arqueológico – "Pedras Negras" na freguesia da Vacariça.

2 – Alterações propostas

De acordo com o referido na memória descritiva e justificativa da proposta, e conforme já referido anteriormente, a presente proposta de alteração é apenas de natureza regulamentar e pretende ir ao encontro do sugerido pela Direção Regional de Cultura do Centro, dando ainda cumprimento ao previsto no Regulamento do Plano.

Nesse sentido, a proposta de alteração do PDM recai exclusivamente sobre o Regulamento do Plano, designadamente no n.º 2 do artigo 82.º, no n.º 3 do artigo 83º e na listagem de património arqueológico apresentada no Anexo 4 – Património arqueológico e arquitetónico.

No n.º 2 do artigo 82º, que refere que "*Os elementos que constituem o Património Arqueológico e Arquitetónico do concelho da Mealhada (...) estão identificados no presente Regulamento, Anexo 4, na Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais*" é acrescentado "*com exceção do Sítio Arqueológico "Pedras Negras"*, uma vez que para evitar a necessidade de atualizar e homologar a cartografia do PDM, o que tornaria este procedimento demasiado moroso e dispendioso, a inclusão da referência a este achado é feita apenas no Regulamento (Anexo 4 – Património Arqueológico e Arquitetónico"), não sendo efetuada qualquer alteração às plantas do PDM.

Pelas mesmas razões e em consequência, a redação do n.º 3 do artigo 83º, o qual estabelece o regime de proteção destas áreas, é alterada, substituindo-se a atual redação "*Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais como sítios arqueológicos quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor.*" por "*Nas áreas dos sítios arqueológicos elencados no Anexo 4 (...)*".

Por fim, é alterado o Anexo 4 – Património arqueológico e arquitetónico do Regulamento, sendo incluída na listagem de sítios arqueológicos constante do mesmo o novo n.º 14 "*14 – Vestígios de Superfície – Pedras Negras – Vacariça (coordenadas: Latitude 40°37'55.57'', Longitude: -8°41'74.66'' e Altitude: 82 metros)*" referente ao sítio em causa.

3 – Apreciação das alterações propostas

As alterações propostas incidem exclusivamente sobre o regulamento, encontrando-se fundamentadas no relatório que acompanha a proposta, assim como a sua necessidade e o procedimento adotado, sendo alterações que não poem em causa os objetivos e a coerência do plano, visando antes dar satisfação a uma sugestão da Direção Regional de Cultura do Centro.

Conclui-se ainda que as mesmas dão cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 – Conclusão

Face ao exposto anteriormente, e considerando que se encontra garantido o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a posição da CCDRC à presente proposta de alteração ao PDM da Mealhada é **favorável.**

Conclusão

Concluída a comunicação das posições das entidades presentes na reunião, a representante da CCDRC referiu novamente que no prazo de 15 dias a CCDRC irá remeter à Câmara Municipal um parecer final, contendo a pronúncia sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes, (artigo 85º do RJIGT em vigor).

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata, juntamente com o parecer final, demais pareceres emitidos, deverão acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Alexandra Grego

(Alexandra Grego)

Direção Regional de Cultura do Centro

Helena Moura

(Helena Moura)

Câmara Municipal da Mealhada

Maria Margarida Santos Costa

(Margarida Costa)

Rute Sousa

(Rute Sousa)

Conferência Procedimental

(n.º 3 do artigo 86º, RJIGT)

7 de setembro de 2016

Folha de Presenças

Nome	Entidade	Rubrica	E-mail/Telef.
Helena Moura	DRCC		hmoura@drcc.pt
Margarida Costa	CMMealhada		margaridacosta@cm-mealhada.pt
RUTE SOUSA	CMMealhada		dgusig@cm-mealhada.pt
Alexandra Grupo	CCDRC		alexandra.grupo@ccdrc.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1125961
DATA: 6/9/2016

Exmª. Senhora Presidente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

carla.velado@ccdrc.pt

alexandra.grego@ccdrc.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº
PDM-AV.2016_11.00/1-16		(93)10.11/01	2477

ASSUNTO: Alteração do Plano Diretor Municipal de Mealhada – sítio arqueológico "Pedras Negras" – Parecer e Convocatória para a conferência procedimental.

Para devidos efeitos, somos a emitir parecer favorável condicionado à Alteração do Plano Diretor Municipal de Mealhada. Para o efeito, remeto em anexo com a minha concordância, cópia da informação técnica com a fundamentação do parecer em apreço.

Confirmamos a V. Exª, disponibilidade para comparecer à reunião do próximo dia 7, nos termos da convocatória, na qual é representante a Dr.ª Helena Moura.

Com os melhores cumprimentos,

P.D. A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

Anexo: Inf. nº 1248-DRCC/2016.

HM/HM

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Parecer:	Despacho:
À consideração superior Concordo com o parecer favorável condicionado proposto. 23.8.2016	Concordo com o parecer favorável condicionado proposto tecnicamente. 25/8/2016

INFORMAÇÃO n.º 1248/DRCC **data**:16.08.23.

N.º Procº. (93)01.11/01 **CS:** 1123531

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal da Mealhada - Sítio Arqueológico "Pedras Negras" – Convocatória para uma conferência procedimental (nº 3 do artigo 86º do RJIGT).

Servidão Administrativa: Não se aplica.

1 - Antecedentes e enquadramento:
- Tem como CNS o nº 35856 –Pedras Negras, Vacariça, Mealhada.
- Este processo tem antecedentes, na medida em que o descobridor do sítio comunicou a esta Direção Regional de Cultura os achados efetuados, o que levou a um reconhecimento do sítio (Inf. 1165/15, CS: 1045946).
- Tramita-se a documentação necessária à alteração do PDM da Mealhada de modo a que o sítio recém-descoberto seja integrado na 1ª Revisão, em vigor.

2 - Legislação aplicada:
A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: artigos, 16.º, 74.º, 76.º e 79.º da Lei 107/2001 de 8 de set.; do DL 114/12 de 25 de maio; artigo, 2º nº 3, e), f); do DL 115/12 de 25 de maio, artigo 2º, nº 2 a) e), f); Despacho nº 11142/2012, DR 2ª Série, nº 158, de 16 agosto, 1.1.2. f) i); PDM da Mealhada, Aviso 4234/2015 DR, nº 76, II-S. 2015.04.20, artg.º 82º e artg.º 83º: D-L nº 80/15 de 14 de maio.

RUA OLÍMPIO NICOLAU RUI FERNANDES - 3000-303 COIMBRA - TELF.239 701 391 - FAX 239 701 378
culturacentro@drcc.pt

N.º Procº(93)01.11/01 Parecer/ Inf. n.º1248 - DRCC/2016

3 – Análise:
• A documentação recebida fundamenta, com o respetivo Relatório, a proposta de alteração e a modalidade em que ocorre. Estão elencadas todas as ações desenvolvidas para este procedimento, os documentos elaborados e publicitados são apresentados enquanto anexos, justificam-se as opções metodológicas e identificam-se as ações impossíveis ou desnecessárias.
• O PDM de Mealhada, será alterado, apenas em termos do seu Regulamento, uma vez que a transposição da informação para a Planta de Ordenamento, obrigaria a elaboração de nova cartografia. Aprecia-se, para o efeito, as alterações no articulado (Artigos 83º e 84º) e listagem do anexo 4 deste Regulamento.
• As alterações propostas, quer nº nº 2 do artigo 82º, quer no nº 3 do artigo 83º, merecem a nossa concordância.
• Relativamente ao Anexo 4 ao Regulamento, onde se elencam as jazidas arqueológicas cartografadas na Planta de Ordenamento e relativamente às quais se refere o articulado, o sítio aparece excecionalmente associado à sua georreferenciação. A DGPC, a nível nacional, fez a opção de não indicar as coordenadas das jazidas, para evitar pilhagens de bens arqueológicos e degradações dos sítios resultantes. Assim, propõe-se que, neste caso excecional, porque se acolhe o fundamento impeditivo da representação na Planta de Ordenamento, se indiquem coordenadas que definam *grosso modo* e enquadrem o local onde ocorrem com maior abundância estes vestígios. Para o efeito poderiam indicar-se coordenadas que definem um polígono de enquadramento da jazida. Esta alternativa não favorece a identificação imediata do sítio e pode ser dissuasora de pilhagens.

4 – Parecer e Condicionante:
• Propõe-se parecer favorável condicionado. As condicionantes são:
  • relativamente ao anexo 4 do Regulamento a alteração das coordenadas, para
    ¤ - latitude: 40º37'31.19" ; 40º37'25.07"; 40º37'12.13" ; 40º37'03.38"
    ¤ - longitude: - 8º 41'44.33"; - 8º 41'36.20" ; - 8º 41'79.61"; - 8º 41'50.64"
    ¤ - altitude: entre 80 e 90 metros
• O parecer é favorável desde que se acolha a condição mencionada.

5 – Seguimento:
Esta informação, deverá, após despachos e apreciações superiores constar de um parecer a enviar à CCDRC. Será usada na conferência procedimental, para a qual estamos convocados, a ter lugar naquela Comissão dia 07 do mês de Setembro.
À consideração superior,

Helena Moura
Helena Moura, arqueóloga

HM/HM